



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**DECRETO N° 7.478, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

- *Revogado pelo Decreto n° 9.550, de 8-11-2019*, art. 3º.  
- Regimento Interno *Vide Portaria n° 148 /2014*, D.O. de 7-4-2014, págs. 4/7.

*Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA e dá outras providências.*

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS~~, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 10 da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo n° 201100005002040,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto n° 6.990, de 4 de setembro de 2009, e o Regulamento por ele aprovado.~~

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 7 de novembro de 2011, 123º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

(S.D.O. de 7-11-2011)

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA—AGRODEFESA**

**TÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

~~Art. 1º A Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, criada pela Lei n° 14.645, de 30 de dezembro de 2003, é uma entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos do art. 9º, inciso XIII, alínea “a”, da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores.~~

~~- Redação dada pelo Decreto n° 8.553, de 29-01-2016.~~

~~Art. 1º A Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, criada pela Lei n° 14.645, de 30 de dezembro de 2003, é uma entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos termos do Art. 9º, inciso III, alínea “a”, da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011.~~

~~Art. 2º À Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA compete:~~

~~I—executar a política estadual de sanidade animal e vegetal, bem como o exercício do poder de polícia sobre atividades agrícola, pecuária, incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;~~

~~II—planejar, coordenar, normatizar e executar a política de defesa sanitária animal e vegetal, a fiscalização e inspeção higiênico sanitária, industrial e tecnológica dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de valor econômico em todas as fases do processo produtivo, bem como a fiscalização agropecuária;~~

~~III—planejar, coordenar, normatizar e executar a classificação dos produtos de origem animal e vegetal, compatibilizando a com as diretrizes da política de defesa agropecuária nos âmbitos estadual e federal;~~

~~IV—definir e administrar programas, projetos e atividades de educação fitossanitária e zoossanitária;~~

~~V—administrar a inspeção e a fiscalização do comércio e do transporte zoossanitário e fitossanitário, bem como o controle de uso, aplicação, armazenamento e comercialização de seus produtos, de seus componentes e afins;~~

~~VI—promover estudos e instalação de postos de fiscalização zoossanitária e fitossanitária interestaduais ou interregionais, fixos e móveis, para fiscalização do trânsito de animais e vegetais;~~

~~VII—promover o monitoramento da comercialização de insumos de uso na agropecuária ou a ela destinada, da produção~~

animal e vegetal e da industrialização de seus produtos e subprodutos;

VIII— promover o combate, o controle e a erradicação das doenças infeciosas, infecto-contagiosas e parasitárias, de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;

IX— promover a prevenção, o controle e a erradicação das pragas quarentenárias e de importância econômica;

X— administrar o registro e o credenciamento de estabelecimentos abatedores de animais, de laticinistas e congêneres, de produtores rurais, de empresas leiloeiras de animais, de haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, de centrais de coletas de sêmen e embriões, de suinoculturas, aviculturas e demais estabelecimentos criadores de animais domésticos e silvestres e de estabelecimentos comerciais e industriais que se dedicuem à produção e comercialização de produtos para uso na pecuária e agricultura;

XI— administrar o registro e o credenciamento de exposições e feiras agropecuárias, de vaquejadas e de torneios leiteiros, de sociedades e associações hípicas, de rodeios e cavalhadas, e demais eventos pecuários;

XII— promover a avaliação para a classificação do novilho precece em frigoríficos, abatedouros e estabelecimentos rurais, bem como a execução do programa de rastreabilidade de bovinos;

XIII— promover a vigilância epidemiológica agropecuária no âmbito estadual e interestadual;

XIV— constituir e coordenar a rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados;

XV— subsidiar o planejamento agropecuário do Estado de Goiás nas áreas de defesa, inspeção, fiscalização e classificação dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de valor econômico em todas as fases do processo produtivo;

XVI— promover a integração das ações na área de defesa agropecuária, nos níveis federal, estadual e municipal;

XVII— propor e definir a elaboração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica com os setores público e privado, para execução de serviços na área de sua competência;

XVIII— articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia administrativa no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

XIX— realizar outras atividades correlatas.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA—são as seguintes:

I— Conselho de Gestão;

- Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.7 .

II— Presidência:

a) Gerência da Secretaria Geral;

b) Gerência Jurídica;

c) Gerência de Comunicação;

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, I.

III— Chefia de Gabinete;

IV— Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

a) Gerência de Gestão de Pessoas;

b) Gerência de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

b) Gerência de Planejamento e Finanças;

c) Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;

d) Gerência de Tecnologia da Informação;

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, II.

V— Diretoria Técnica e de Inspeção:

a) Gerência de Sanidade Animal;

b) Gerência de Sanidade Vegetal;

c) Gerência de Cadastro e Convênios e Inspeção;

- Redação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-01-2016.

d) Gerência de Cadastro e Convênios;

**d) Gerência de Inspeção:**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, II.

**VI—Diretoria de Fiscalização:**

**a) Gerência de Fiscalização Animal:**

**b) Gerência de Fiscalização Vegetal:**

**VII—Unidades Complementares Descentralizadas:**

- Revogado pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**a) Gerências de Laboratórios:**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**a-1) Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário;**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**a-2) Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**a-3) Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudas;**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**b) Gerência de Unidades Regionais:**

- Revogada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016, art. 4º, III.

**VIII—Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**IX—Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**X—Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudas;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**—Unidades Regionais Descentralizadas:**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**1—Unidade Regional Alto Araguaia—Jataí;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**2—Unidade Regional Rio Caiapó—Iporá;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**3—Unidade Regional Rio dos Bois—Palmeiras de Goiás;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**4—Unidade Regional Rio Itiquira—Formosa;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**5—Unidade Regional Rio Corumbá—Catalão;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**6—Unidade Regional Rio das Antas—Anápolis;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**7—Unidade Regional Rio Paraná—Posse;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**8—Unidade Regional Rio do Ouro—Porangatu;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**9—Unidade Regional Rio Vermelho—Goiás;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**10—Unidade Regional Rio Verdão—Rio Verde;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**11—Unidade Regional Rio Paranaíba—Itumbiara;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**12—Unidade Regional Rio das Almas—Geres;**

- Acrescido pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

**TÍTULO III**

**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO DE GESTÃO**

## **Seção I**

### **Finalidade**

**Art. 4º** O Conselho de Gestão, integrante da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, por força do inciso II do art. 18 da [Lei nº 17.257](#), de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

- I—fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;
- II—aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos a serem encaminhados ao Governo do Estado;
- III—fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;
- IV—fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;
- V—aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;
- VI—apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;
- VII—supervisionar a execução de planos, programas e projetos;
- VIII—aprovar o seu regimento interno e outras normas para o seu funcionamento;
- IX—aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- X—aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- XI—apresentar ao Governador do Estado, até 31 de março de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Agência realizados no exercício anterior.

## **Seção II**

### **Da Organização do Colegiado**

#### **Subseção I**

##### **Da Composição**

**Art. 5º** O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA terá 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I—o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, que será o seu Presidente;  
- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

II—o Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, que será o seu Vice-Presidente;

III—01 (um) representante do Governo do Estado a ser indicado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;  
- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

IV—02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil diretamente relacionadas com os objetivos da agência a serem indicados pelo Presidente da Entidade, após apreciação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;  
- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-1-2016.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente, sendo que o do Presidente e o do Vice-Presidente serão por eles indicados, e todos, inclusive os de que tratam os incisos III e IV, serão nomeados pelo Governador do Estado.

#### **Subseção II**

##### **Do Funcionamento**

**Art. 6º** O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA funcionará na sede da Entidade e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** Para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§ 2º** Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**§ 1º** As deliberações serão expressas através de resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

### **Seção III-**

#### **Atribuições dos Membros do Colegiado-**

##### **Subseção I**

###### **Do Presidente do Conselho de Gestão-**

-

**Art. 8º** São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I—propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II—expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- III—cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de resoluções, atos e portarias do Conselho;
- IV—coordenar e avaliar as atividades do Conselho;
- V—representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;
- VI—coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência a ser encaminhado ao Governador do Estado;
- VII—designar membros para compor comissões;
- VIII—expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- IX—garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;
- X—abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- XI—resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;
- XII—praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das suas finalidades.

##### **Subseção II**

###### **Do Vice-Presidente do Conselho De Gestão-**

**Art. 9º** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

- I—representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;
- II—assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer as funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;
- III—coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;
- IV—requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos de interesse da Agência;
- V—praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

##### **Subseção III**

###### **Dos Conselheiros-**

**Art. 10.** São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

- I—apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;
- II—comparecer às reuniões, justificando faltas e impedimentos;
- III—relatar processos que lhes forem distribuídos, preferindo o voto, a seguir;
- IV—apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;
- V—requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

- VI—requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;
- VII—participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
- VIII—relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, preferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;
- IX—propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

#### **Seção IV**

##### **Disposições Gerais**

Art. 11. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

- Redação dada pelo Decreto nº 8.553, de 29-01-2016.

Art. 11. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste.

Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão, não será remunerado sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado de Goiás;

Art. 13. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 14. O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Defesa Agropecuária AGRODEFESA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 15. Compete à Chefia de Gabinete:

- I—assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II—emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- III—coordenar a agenda do Presidente;
- IV—promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;
- V—atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao Titular;
- VI—realizar outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS DIRETORIAS SETORIAIS**

###### **Seção I**

###### **Da Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**

Art. 16. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I—coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;
- II—viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;
- III—garantir os recursos financeiros, materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;
- IV—coordenar a formulação de planos estratégicos, do plano plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;
- V—promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VI—definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;
- VII—planejar, coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes

firmados pela Entidade, na área de sua competência;

VIII—supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

IX—coordenar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades da Entidade;

X—apoiar os projetos de descentralização administrativa, efetivando a instalação e manutenção de Unidades Regionais e Locais, conforme a estratégia de implementação adotada pela Entidade;

XI—realizar outras atividades correlatas.

## Seção II

### Da Diretoria Técnica e de Inspeção

**Art. 17. Compete à Diretoria Técnica e de Inspeção:**

I—planejar, coordenar, normatizar, implementar e fiscalizar programas, projetos e ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção higiênico sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, assim como os de classificação e de certificação da produção agropecuária do Estado;

II—planejar, coordenar, normatizar e implementar ações de controle de uso, bem como fiscalizar aplicação, armazenamento e comercialização de agrotóxicos e seus componentes e afins;

III—coordenar as ações de registro, cadastro e credenciamento de estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária, em consonância com a legislação pertinente;

IV—promover e subsidiar tecnicamente a implantação e o gerenciamento de sistemas de informática e geoprocessamento, em especial o Sistema de Emissão Eletrônica de Documentos Zoossanitários, Fitossanitários e afins;

V—planejar, coordenar e implementar convênios e demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

VI—promover o cadastro e o controle da rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade agropecuária credenciados;

VII—dirigir os programas e campanhas de prevenção, controle e erradicação de enfermidades animais e de pragas dos vegetais;

VIII—dirigir as ações relativas à epidemiologia e à educação sanitária, em especial a análise de risco sanitário e epidemiológico, como garantia da saúde dos animais e vegetais;

IX—dirigir as ações de inspeção industrial e tecnológica de animais e de seus produtos e subprodutos em frigoríficos, abatedouros e estabelecimentos rurais;

X—planejar e coordenar os programas de rastreabilidade e de certificação de propriedades, animais e produtos agropecuários;

XI—coordenar e controlar a expedição de documentos zoossanitários, fitossanitários e sanitários, para o trânsito de animais, vegetais e de seus produtos e subprodutos;

XII—manter informes nosográficos;

XIII—promover a elaboração de relatórios técnicos da execução de programas, projetos e ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de classificação dos produtos de origem animal e vegetal, de certificação da produção agropecuária e rastreabilidade de animais, bem como das ações de emergência sanitária inerentes à sua área de competência;

XIV—coordenar o funcionamento do Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, criado pelo art. 13 da [Lei nº 13.998/01](#) e regulamentado pelos arts. 182 e 183 do [Decreto nº 5.652/02](#), bem como do Colegiado de Defesa Vegetal, instituído pelo art. 67 do Regulamento da [Lei nº 14.245/02](#), aprovado pelo [Decreto nº 6.295/05](#), no âmbito de sua competência;

XV—administrar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de defesa sanitária e inspeção agropecuária e no exercício do poder de polícia sobre as atividades agropecuárias;

XVI—fomentar pesquisa técnico científica e análises laboratoriais voltadas à erradicação de zoonoses e promoção da saúde animal;

XVII—realizar outras atividades correlatas.

## Seção III

### Da Diretoria de Fiscalização

**Art. 18. Compete à Diretoria de Fiscalização:**

I—planejar, coordenar, normatizar e implementar programas, projetos e ações de fiscalização fixa e volante de trânsito e de comércio de animais e vegetais, e seus produtos e subprodutos, de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, de sociedades e associações hípicas, de rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos

confinadores de animais, bem como o exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades agrícolas e de pecuária;

II—planejar, coordenar, normatizar e implementar a fiscalização e o monitoramento dos insumos usados nas atividades agropecuárias no Estado;

III—planejar, coordenar, normatizar e implementar a fiscalização do comércio e de armazenagem de material biológico, insumos de uso na agropecuária, da produção animal e vegetal, assim como as ações de fiscalização do comércio e do transporte de agrotóxicos, bem como de seus componentes e afins;

IV—planejar, coordenar e implementar os convênios e termos de cooperação técnica, assim como os demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;

V—desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com instituições públicas e entidades privadas que tenham por objetivo a aferição e fiscalização do trânsito e comércio de produtos, subprodutos, derivados e resíduos agropecuários de interesse econômico de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípicas, rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, bem como promover acompanhamento e aconselhamento, exercendo ainda o poder de polícia administrativa quanto à qualidade dos mesmos;

VI—coordenar a elaboração de relatórios técnicos da execução dos programas, projetos e ações de fiscalização indicados no inciso I deste artigo, bem como promover e subsidiar tecnicamente a implantação e o gerenciamento de sistemas de informática e geoprocessamento relativos a essa fiscalização;

VII—coordenar o funcionamento do Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, criado pelo art. 13 da Lei nº 13.998/01 e regulamentado pelos arts. 182 e 183 do Decreto nº 5.652/02, bem como do Colegiado de Defesa Vegetal, instituído pelo art. 67 do Regulamento da Lei nº 14.245/02, aprovado pelo Decreto nº 6.295/05, no âmbito de sua competência;

VIII—administrar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de fiscalização de trânsito e comércio agropecuários e de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípicas, rodeios e cavalhadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, bem como no exercício do poder de polícia sobre as atividades agropecuárias;

IX—realizar outras atividades correlatas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PRESIDENTE**

**Art. 19.** São atribuições do Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA:

I—auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II—exercer a administração da Agência, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da entidade sob sua gestão;

III—representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

IV—praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

V—fazer indicações ao Governador para provimento de cargos em comissão e prever funções comissionadas no âmbito da Agência;

VI—expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

VII—assinar contratos, convênios e outros ajustes em que a Agência seja parte;

VIII—prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocadas e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

IX—propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua Entidade;

X—aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Agência;

XI—delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XII—encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas da Agência;

XIII—determinar a abertura e a instrução processual de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Agência;

XIV—determinar a abertura e a instrução de processos licitatórios;

XV—definir as diretrizes técnicas operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa e produção agropecuária dos governos federal e estadual;

- XVI—encaminhar, periodicamente, relatório de gestão à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- XVII—relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, a comunidade técnica científica e as entidades privadas afins, regionais, nacionais e internacionais, relativamente aos assuntos e interesses da Agência;
- XVIII—apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Agência;
- XIX—aprovar parecer final e decidir acerca de pareceres técnicos/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso IX do art. 22 e no inciso XII do art. 23 deste Regulamento;
- XX—orientar e determinar a realização de auditorias internas;
- XXI—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 20.** São atribuições do Chefe de Gabinete:

- I—responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;
- II—responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o presidente em suas representações políticas e sociais;
- III—submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- IV—delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;
- V—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETORIAS**

#### **Seção I**

##### **Do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças**

**Art. 21.** São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

- I—exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;
- II—supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, bem como fiscalizar o patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, de planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;
- III—garantir a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Entidade;
- IV—promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Entidade;
- V—coordenar a formulação de planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), de proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;
- VI—garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VII—supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;
- VIII—colaborar e acompanhar os processos licitatórios e supervisionar a gestão e a fiscalização de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade, na área de sua competência;
- IX—coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Agência;
- X—supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;
- XI—delegar atribuições de seu cargo com a anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;
- XII—despachar diretamente com o Presidente;
- XIII—substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;
- XIV—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## Seção II

### Do Diretor Técnico e de Inspeção

#### Art. 22. São atribuições do Diretor Técnico e de Inspeção:

I—exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II—auxiliar o Presidente na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas competências institucionais, em consonância com as políticas do governo federal e estadual de defesa, inspeção e produção agropecuária, assim como auxiliar nas questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à área de sua competência;

III—determinar a adoção da medida de sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de lavouras, restos culturais, produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, para a proteção da sanidade animal e vegetal e preservação do estado de qualidade dos produtos agropecuários, na área de sua competência;

IV—zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Entidade e pela legitimidade de suas ações;

V—participar de reuniões de Conselho, Comissões e outros colegiados afins, quando convocado;

VI—propor ao Presidente a celebração de convênios, cooperações técnicas, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua área de competência e emitir parecer técnico sobre a viabilidade deles;

VII—analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos na sua área, traduzindo os em relatórios de atividades;

VIII—cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à área de sua competência, inclusive no exercício do poder de polícia no tocante à instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

IX—apreciar e manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, assim como de pareceres técnico/jurídicos emitidos pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso XIV do art. 17 deste Regulamento;

X—propor a edição, alteração ou revogação de legislação pertinente a sua área de competência;

XI—delegar atribuições específicas do seu cargo com anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XII—despachar diretamente com o Presidente;

XIII—submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XIV—substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;

XV—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## Seção III

### Do Diretor de Fiscalização

#### Art. 23. São atribuições do Diretor de Fiscalização:

I—exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II—auxiliar o Presidente em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à área de sua competência;

III—auxiliar o Presidente na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Agência para o cumprimento de suas competências institucionais, em consonância com as políticas do governo federal e estadual de fiscalização do trânsito e do comércio agropecuários, das empresas leiloeiras de animais, das exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, das sociedades e associações hípicas, dos rodeios e cavalhadas, das haras e clubes de laço e dos estabelecimentos confinadores de animais;

IV—dirigir as ações de fiscalização do comércio, do trânsito de animais, de vegetais, seus produtos e subprodutos, dos resíduos de valor econômico, dos agrotóxicos e afins, dos insumos de uso na agropecuária, do material biológico e de multiplicação animal e vegetal;

V—propor a adoção de medidas restritivas do trânsito intra e interestadual de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico;

VI—determinar a adoção da medida de sacrifício ou abate sanitário de animais, destruição de lavouras, restos culturais, produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal, para a proteção da sanidade animal e vegetal e preservação do estado de qualidade dos produtos agropecuários, na área de sua competência;

VII—zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Entidade e pela legitimidade de suas ações;

- VIII—participar de reuniões de Conselho, Comissões e outros colegiados afins, quando convocado;
- IX—propor ao Presidente a celebração de convênios, cooperações técnicas, contratos, acordos e ajustes no âmbito de sua área de competência e emitir parecer técnico sobre a viabilidade deles;
- X—analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos na sua área, traduzindo os em relatórios de atividades;
- XI—cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável na área de sua competência, inclusive no exercício do poder de polícia no tocante à instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;
- XII—apreciar e manifestar-se, no âmbito de sua competência, acerca de pareceres técnicos/jurídicos emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal, assim como de pareceres técnicos/jurídicos emitidos pelo Colegiado de Defesa Vegetal, mencionados no inciso VII do art. 18 deste Regulamento;
- XIII—propor a edição, alteração ou revogação de legislação pertinente à área de sua competência;
- XIV—delegar atribuições específicas de seu cargo, com anuência do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;
- XV—despachar diretamente com o Presidente;
- XVI—submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- XVII—substituir o Titular da Agência nas ausências e nos impedimentos, quando para isso for designado;
- XVIII—desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício de cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art.24.** A Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA—atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

**Art.25.** A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações preativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes/cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 26.** As ações decorrentes da atividade da Entidade deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

## **TÍTULO VI**

### **DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 27.** Serão fixadas em Regimento Interno pelo Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária—AGRODEFESA, observadas as disposições deste Regulamento, as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

*- Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 7-11-2011 .*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.550 / 2019 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011 Decreto Numerado Nº 6.990 / 2009 Lei Ordinária Nº 14.645 / 2003 Decreto Numerado Nº 8.553 / 2016 Lei Ordinária Nº 19.574 / 2016 Lei Ordinária Nº 13.998 / 2001 Decreto Numerado Nº 5.652 / 2002 Decreto Numerado Nº 6.295 / 2005 Lei Ordinária Nº 14.245 / 2002
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Conselho Estadual de Saúde Animal Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
Categoria	Regulamentos e estatutos